

LEI Nº 519, DE 09 DE MARÇO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 211

Dispõe sobre a denominação da escola estadual do Bairro Novo Horizonte, na cidade de Palmas - Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A escola estadual do Bairro Novo Horizonte, na cidade de Palmas - TO, passa a denominar-se Escola "Novo Horizonte".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado